



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
 6ª VARA CÍVEL
 RUA TOMAS RAMOS JORDÃO, Nº 101, SALA 318, FREGUESIA
 DO Ó - CEP 02736-000, FONE: (11) 3405-7517, SÃO PAULO-SP - E-
 MAIL: UPJNOSSASRAO1A7CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO-OFÍCIO

Processo: 1009847-75.2025.8.26.0020 - Procedimento Comum Cível
 Requerente: Vanessa Valse Alonso
 Requerido: Apple do Brasil S/A

Juíza de Direito: Dra. PAULA NARIMATU DE ALMEIDA

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** com pedido de tutela de urgência, ajuizada por **Vanessa Valse Alonso** em face de **Apple do Brasil S/A**, objetivando o restabelecimento imediato do acesso à conta *iCloud* da autora e bloqueio definitivo para terceiros fraudadores.

No caso presente, evidenciam-se preenchidos os requisitos legais para concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

O *fumus boni iuris* está amplamente demonstrado pela documentação acostada aos autos. A relação jurídica entre as partes configura típica relação de consumo, sendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor. A autora comprova de forma inequívoca sua titularidade da conta iCloud vinculada ao e-mail "valse.vanessa@icloud.Com", conforme documentos de fls. 18/19, demonstrando pagamento regular pelos serviços contratados.

A ocorrência do crime de roubo está devidamente comprovada pelo Boletim de Ocorrência de fls. 20/21, elaborado perante a autoridade policial competente.

Os documentos de fls. 31/39 evidenciam claramente a tentativa de recuperação da conta e a exigência pela ré de "número de recuperação" jamais fornecido ou cadastrado pela autora.

Em cognição sumária, a conduta da requerida revela-se abusiva ao exigir informação inexistente para recuperação de conta legitimamente constituída, violando os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
 6ª VARA CÍVEL
 RUA TOMAS RAMOS JORDÃO, Nº 101, SALA 318, FREGUESIA
 DO Ó - CEP 02736-000, FONE: (11) 3405-7517, SÃO PAULO-SP - E-
 MAIL: UPJNOSSASRAO1A7CV@TJSP.JUS.BR

princípios da boa-fé objetiva e da segurança nas relações de consumo.

O **periculum in mora** fica patente diante da demonstração de que a autora utiliza intensamente a plataforma iCloud para exercício de sua atividade profissional autônoma. Os documentos de fls. 40/41 comprovam que a conta armazena dados essenciais para gerenciamento de compromissos, documentos de clientes, agenda de atendimentos e manutenção da rede de trabalho.

O bloqueio prolongado da conta compromete seriamente a continuidade de sua atividade econômica, gerando prejuízos financeiros e pessoais de difícil reparação. A própria natureza digital dos dados armazenados torna o acesso tempestivo medida imprescindível para preservação do resultado útil do processo.

Ademais, o conteúdo armazenado na conta *iCloud* da autora inclui **milhares de fotos, vídeos e registros pessoais acumulados ao longo de anos** - memórias afetivas de valor inestimável que jamais poderão ser substituídas caso sejam definitivamente perdidas.

O requisito da **reversibilidade** também se encontra presente, pois a medida requerida visa exclusivamente assegurar o acesso legítimo da titular aos seus próprios dados, não implicando prejuízo à parte adversa.

Por fim, não há risco de dano à ré com a concessão da tutela pleiteada, pois a medida requerida visa exclusivamente assegurar a segurança e o acesso da autora à sua conta, não implicando prejuízo à parte adversa.

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a parte ré, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

a) Restabeleça imediatamente o acesso da autora à conta iCloud vinculada ao e-mail "valse.vanessa@icloud.com", fornecendo todos os meios necessários para recuperação da conta;

b) Bloqueie definitivamente a conta para acesso de terceiros fraudadores, implementando medidas de segurança que impeçam utilização indevida;

da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
6ª VARA CÍVEL
RUA TOMAS RAMOS JORDÃO, Nº 101, SALA 318, FREGUESIA
DO Ó - CEP 02736-000, FONE: (11) 3405-7517, SÃO PAULO-SP - E-
MAIL: UPJNOSSASRAO1A7CV@TJSP.JUS.BR

c) Restabeleça o pleno acesso da autora aos dados pessoais e arquivos armazenados na conta;

Tudo sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A presente decisão, acompanhada dos documentos necessários, valerá como ofício a ser entregue pela própria parte interessada ou seu patrono à parte ré para cumprimento da determinação. O interessado deverá instruir o ofício com as cópias necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 425, inc. IV, do CPC). Entregue o documento, a parte autora deverá apresentar comprovação da entrega no prazo de 15 dias.

No mais, os fatos narrados e o objeto da lide indicam mínima probabilidade de autocomposição. E, considerando a quantidade de feitos distribuídos, a supressão da audiência inicial se afigura mais adequada à eficiência do serviço judiciário e celeridade do processo (CPC, art. 139, inc. VI; Enfam, Enunciado 35 do Seminário "O Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil"). Inexiste prejuízo: nesse sentido a jurisprudência do STJ formada sobre o abolido rito sumário (REsp 1.117.312-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 4.6.13; REsp 1.026.821-TO, Rel. Min. Marco Buzzi, j. 16.8.12; REsp 2.834-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 26.6.90).

Cite-se para resposta em 15 dias, com a advertência legal (art. 344).

Expede-se carta (ato vinculado à decisão), conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 02 de julho de 2025

PAULA NARIMATU DE ALMEIDA
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.